CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE Lei nº 3.648 de 15 de outubro de 2013.**
Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

*"Dispõe sobre a obrigação da realização do teste do coraçãozinho – exame de oximetria de pulso, em todos os recém-nascidos das maternidades dos hospitais do município de Luziânia e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades dos hospitais do município de Luziânia.

**Art. 2º.** O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária**